



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 072/2013

DATA: 11/10/2013

Regulamenta o Artigo 100 e § 1º. Da Lei 396/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei em especial o disposto no artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a natureza dos Cargos em Comissão, as atribuições de cada um, a complexidade para o exercício dos mesmos, bem como também as responsabilidades a eles inerentes;

### DECRETA

Art. 1º. Para os cargos de Chefe de Setor da estrutura administrativa municipal, poderá ser concedido TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, no percentual de 1 (um) a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Nos casos em que o agente público possuir Curso Superior na área de atuação, poderá ser concedido até 70% (setenta por cento) a título de TIDE.

§ 2º. Nos casos em que o agente público possuir especialização na área de atuação, poderá ser concedido até 100% (cem por cento) a título de TIDE.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** Para os cargos de Diretor de Departamento da estrutura municipal, poderá ser concedido TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, no percentual de 01 (um) a 70% (setenta por cento).

§1º. Nos casos em que o agente público nomeado possuir Curso Superior ou especialização na área de atuação, poderá ser concedido até 100% (cem por cento) a título de TIDE.

**Art. 3º.** Para os Cargos em Comissão alocados diretamente no Gabinete do Prefeito, poderá ser concedido TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva no percentual de 01 (um) a 70% (setenta por cento).

§ 1º. Nos casos em que o agente público nomeado possuir Especialização na área de atuação, poderá ser concedido até 100 % (cem por cento de gratificação) a título de TIDE.

§ 2º . Para ocupar os cargos de assessores municipais citados no caput, o agente público obrigatoriamente deverá possuir curso superior, devendo apresentar o certificado ou diploma como requisito para nomeação.

**Art. 4.** Para os cargos em Comissão de Assessor técnico, poderá ser concedido TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva no percentual de 01 até 70% (setenta por cento).

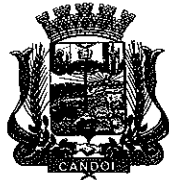
§ 1º. No caso do agente público nomeado possuir especialização na área de atuação, poderá ser concedido até 100% (cem por cento de gratificação) a título de TIDE.

§ 2º. Para ocupar o cargo aludido no caput deste artigo, o agente deverá obrigatoriamente possuir formação superior, devendo apresentar comprovação por meio de certificado ou diploma como requisito para nomeação.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Para os cargos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação e Viação e Obras, tendo em vista a complexidade maior das dificuldades no exercício das atribuições, os percentuais descritos nos artigos 1º, 2º e 3º (caput) poderão ser até o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de outubro de 2013.

GELSON KRUIK DA COSTA  
Prefeito Municipal

Adm/Lucimara

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3709  
De 17/10/2013  
Resp. Lucimara

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)